CASA CIVIL

Secretário: **Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues**

A Gerente Geral de Gestão, por delegação do senhor Secretário de Administração, contida na Portaria SAD nº 1000, artigo 1º, alínea f, publicada no D. O. E. de 17.04.2014 e com base no Parágrafo único, do Artigo 1º, do Decreto nº 54.428, de 02/02/2023, resolve publicar o seguinte despacho, em 13.02.2023:

LICENÇA PRÊMIO GOZO:

Processo SEI nº 1700000030.000298/2023-34, ÂNGELA BATISTA DA SILVA MOTA, matrícula nº 136.869-9, defere o pedido de 02 (dois) meses de Licença Prêmio, referente ao 2º (segundo) decênio, **a partir de 02/02/2023**.

Maria do Carmo Silva Coelho
Gerente Geral de Gestão

A Gerente Geral de Gestão, por delegação do senhor Secretário de Administração, contida na Portaria SAD nº 1000, artigo 1º, alínea f, publicada no D. O. E. de 17.04.2014, resolve publicar o seguinte despacho, em 23.12.2022:

ABONO DE PERMANÊNCIA:

Processo SEI nº 1700000030.000357/2023-74, concede o **Abono de Permanência**, a servidora **EDNALDO SILVA FERREIRA**, matrícula nº 135.150-8, com base nas Regras de Transição da Emenda Constitucional nº 47/05 – Art. 3º – Voluntária, **a partir de 19/01/2023**.

Maria do Carmo Silva Coelho
Gerente Geral de Gestão

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Secretária: **Érika Gomes Lacet**

PORTARIA SCGE nº 08, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.
A **SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SCGE)**, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei no 18.139, de 18 de janeiro de 2023,
CONSIDERANDO a competência da Controladoria-Geral do Estado em definir as diretrizes da Política de Riscos a ser observada pelos agentes que atuam nos processos de contratação, conforme disposto no inciso I, Art. 14, do Decreto Estadual n° 51.651/2021, e
CONSIDERANDO as disposições das melhores práticas internacionais que tratam dos princípios e diretrizes da Gestão de Riscos Corporativos, como a norma ABNT NBR ISO 31000:2018 e o COSO/ERM 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Política Geral de Riscos nas Contratações Públicas, anexo único da presente portaria, a qual deverá ser observada no âmbito do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias do Estado de Pernambuco.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Geral de Riscos nas Contratações Públicas compreende princípios, objetivos, responsabilidades e procedimentos a serem observados no âmbito do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias do Estado de Pernambuco.
Parágrafo único. Para os fins desta norma, consideram-se:
I. GERENCIAMENTO DE RISCOS: procedimento para identificar, avaliar, administrar e controlar eventos que podem impactar nos objetivos das contratações.
II. MAPA DE RISCOS: documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.
III. MATRIZ DE RISCOS: instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e das responsabilidades entre as partes.
IV. PLANO ANUAL DE COMPRAS SETORIAL (PAC-S): Documento que consolida informações sobre todos os bens e serviços que o órgão ou entidade planeja adquirir ou contratar durante o exercício financeiro posterior à sua elaboração.
V. METAPROCESSO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: rito integrado pela fase preparatória, de seleção do fornecedor e de gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados.
VI. MONITORAMENTO: procedimento de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.
VII. CONTRATAÇÃO INTEGRADA: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
VIII. CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
IX. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO: obrigação em que o contratante tem o direito de exigir do contratado a produção de um resultado.
X. OBRIGAÇÃO DE MEIO: obrigação em que o contratado se obriga tão somente a usar de prudência e diligência normais na prestação de certo serviço para atingir um resultado, sem, contudo, se vincular a obtê-lo.
Art. 2º A Política Geral de Riscos nas Contratações Públicas tem por finalidade:
I. Estimular a adoção de práticas de gestão de riscos nas contratações com foco nas medidas preventivas;
II. Estabelecer mecanismos para assegurar a utilização eficiente de recursos públicos e que auxiliem a tomada de decisão em contratações;
III. Mitigar riscos nas contratações;
IV. Realizar o alinhamento das contratações públicas ao planejamento estratégico do órgão/entidade, bem como às leis orçamentárias.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS

Art. 3° A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual será realizada por meio do procedimento de Gerenciamento de Riscos, abrangendo os seguintes eixos:
I. Gerenciamento de Riscos Comuns do Metaprocesso de Contratações Públicas;
II. Gerenciamento de Riscos Específicos de cada contratação pública, quando for o caso, quanto às análises relacionadas a:
a) riscos que poderão afetar os objetivos da licitação e da execução contratual;
b) riscos capazes de provocar desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.
Parágrafo único. A análise de riscos deve ser realizada independente da modalidade de contratação.
Art. 4° O órgão ou entidade deverá adotar práticas contínuas de monitoramento da gestão de riscos implementada com vistas à melhoria dos controles necessários ao atingimento dos objetivos da contratação.
Art. 5° As Unidades de Controle Interno-UCI dos órgãos e entidades, ou setores responsáveis com atribuições equivalentes, devem coordenar a implantação e o aprimoramento da gestão de riscos utilizada pelos agentes que atuam nos processos de contratação.

Seção I
Gerenciamento de Riscos Comuns do Metaprocesso de Contratações Públicas

Art. 6º Cada órgão e entidade deverá mapear os principais riscos relacionados ao seu Metaprocesso de Contratação Pública.
§ 1º O gerenciamento de riscos comuns do metaprocesso materializa-se através do documento Mapa de Riscos, que deverá ser elaborado pelos órgãos e entidades em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 1° de abril de 2023, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.
§ 2° Para elaboração do mapa de riscos do metaprocesso, o dirigente máximo do órgão deverá designar a equipe multidisciplinar, formada por servidores que atuam nos setores que participam do processo de contratação, conforme previsto no inciso I, do art. 169, da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º Estará disponível no sítio oficial da SCGE o documento contendo lista exemplificativa dos principais riscos e controles inerentes ao metaprocesso e contratações públicas.

Seção II
Gerenciamento de Riscos Específicos de Cada Contratação Pública

Art. 7º Os órgãos e entidades deverão, nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 10, realizar análise de riscos na fase preparatória das contratações públicas, visando a auxiliar na identificação e tratamento de riscos que possam impactar nos objetivos da contratação, inclusive quanto aos riscos que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Parágrafo Único. A análise de riscos de que trata o caput deverá ser elaborada e assinada pelos servidores da área técnica competente ou pela equipe de planejamento da contratação e, em ambos os casos, aprovada pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do respectivo órgão ou entidade requisitante.

Subseção I
Riscos que poderão afetar os objetivos da licitação e da execução contratual

Art. 8º Os processos de contratação contidos no Plano Anual de Compras Setorial (PAC-S) devem ser priorizados considerando os seguintes critérios:
I. Criticidade do objeto: Complexidade do objeto a ser contratado em relação ao nível de maturidade do órgão.
II. Materialidade: Representatividade do valor da contratação em relação ao montante estimado para as contratações, no período de análise; e
III. Relevância Estratégica: Impacto decorrente da contratação no alcance dos macro objetivos do Órgão ou Entidade.
§1º Após a priorização de que trata o caput, caberá ao órgão ou entidade definir qual será a abrangência dos processos de contratação que serão objeto do gerenciamento de riscos.
§2º A análise de que trata o caput deve lidar com os riscos específicos da solução a ser contratada de forma complementar aos riscos comuns enfrentados no Mapa de Riscos do Metaprocesso de Contratações Públicas.
§3º Será disponibilizado no sítio eletrônico da SCGE, o modelo de planilha para priorização das contratações contidas no Plano Anual de Compras Setorial, contendo, além dos critérios do caput, as opções de respostas e de pesos de cada critério.
Art. 9º O Gerenciamento de Riscos específicos de cada contratação pública materializa-se através do documento Mapa de Riscos, que deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados novos riscos e controles considerados relevantes.
§ 1º A partir de 1° de abril de 2024, todas as contratações elegíveis dentro dos critérios do art. 8° deverão ser objeto do procedimento de Gerenciamento de Riscos.
§ 2º Os riscos e os controles previstos no Mapa de Riscos do Metaprocesso não precisam estar contemplados no Mapa de Riscos das Contratações Públicas Específicas, exceto, em virtude da relevância para o processo, quando a equipe optar por incluir ou excluir novas causas, consequências ou controles.
§ 3º O Mapa de Riscos do Metaprocesso também deverá ser juntado aos autos dos processos de contratações específicas.
§ 4º Quando aplicáveis, os controles previstos no Mapa de Riscos previsto no caput deverão estar contemplados no termo de referência.

Subseção II
Riscos capazes de provocar desequilíbrio econômico-financeiro no contrato

Art. 10. O Gerenciamento de Riscos realizado na fase preparatória das contratações públicas específicas, no que se refere a riscos capazes de provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, materializa-se através do documento Matriz de Riscos.
Art. 11. Os órgãos e entidades deverão elaborar a Matriz de Riscos, nos seguintes casos:
I. Contratações de serviços cujo valor estimado supere o limite disposto no Art. 15 do Decreto Estadual n°53.384/2022.
II. Obras de grande vulto cujo valor estimado supere o limite disposto no inciso XXII, Art. 6 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
III. Regimes de contratação integrada e semi-integrada.
§ 1° Além dos casos previstos no caput, poderá ser elaborada a Matriz de Riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes capazes de provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
§ 2º A matriz de riscos é um instrumento definidor de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizador do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.
§ 3º Deverão ser previstas, em cláusula específica da minuta contratual, a Matriz de Riscos e as seguintes informações:
a) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
b) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.
Art. 12. A alocação de riscos considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
§ 1º Nas contratações integradas, o contratado assume responsabilidade integral pelos riscos associados ao projeto básico, e por aqueles decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução contida no projeto básico.
§ 2º Nas contratações semi-integradas, o contratado é responsável pelos riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução contida no projeto básico e por aqueles associados à alteração do projeto básico autorizada pela Administração.
§ 3º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
Art. 13. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 14. São instrumentos do Gerenciamento de Riscos nas Contratações Públicas:
I. Mapa de Riscos, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) Etapa do processo de contratação pública;
b) Eventos de riscos com suas causas e consequências;
c) Nível de risco;
d) Medidas de tratamento propostas;
e) Responsáveis pela implementação das medidas de tratamento.
II. Matriz de Riscos, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) Lista de eventos de risco capazes de impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
b) Nível de risco;
c) Medidas de tratamento propostas;
d) Alocação dos riscos identificados (Setor Público, Setor Privado ou Compartilhado);
Parágrafo único. A SCGE disponibilizará os modelos de Mapas de Riscos e de Matriz de Riscos em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os órgãos e entidades poderão criar a Política Específica de Riscos nas Contratações Públicas, desde que obedecidas as diretrizes contidas nesta norma.
Art. 16. Aplicam-se, nos casos omissos desta Política Geral de Riscos nas Contratações Públicas, as disposições contidas na Política de Gestão de Riscos do órgão ou entidade ou, na ausência desta, na metodologia recomendada pela SCGE.
Art. 17. A Secretaria da Controladoria Geral do Estado poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

ÉRIKA GOMES LACET
Secretária da Controladoria-Geral do Estado

DEFESA SOCIAL

Secretária: **Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha**

PORTARIA CONJUNTA Nº 001-SDS/SEPLAG
Cria Grupo de Trabalho com a finalidade de definir o Plano Estadual de Segurança do Estado de Pernambuco
A SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL, o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, e a Lei nº 18.139/2023;
CONSIDERANDO a necessidade de criação do Grupo de Trabalho para planejar e coordenar a elaboração do Plano Estadual Segurança do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO que o trabalho deverá ser desenvolvido de forma interdisciplinar e em conjunto, objetivando as matérias afins e competências de cada Secretaria;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano estruturado, com metas a longo, a médio e a curto prazo, que estejam devidamente alinhadas com as diretrizes da política nacional de segurança;
CONSIDERANDO o objetivo de ampliar a participação popular nas políticas públicas de segurança e defesa social; RESOLVEM:
Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com a finalidade de coordenar as reuniões dos para o GT Plano Estadual de Segurança, especialmente no tocante ao planejamento, programação e definição de metas para compor o referido documento;
Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:
I – Pela Secretária de Defesa Social:
1. ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES - Secretário Executivo de Defesa Social;
2. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR, Secretário Executivo de Gestão Integrada;
3. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO, Gerente Geral de Infraestrutura;
4. RICARDO PEREIRA BARROS, Assessor Especial;
5. JOELMA GONÇALVES CHAVES TEIXEIRA, Gerente Geral de Assuntos Jurídicos;
6. SIDNEI JOSE FERNANDES CAVALCANTI, Gerente de Programa Especiais;
7. JONAS SOBRAL MORENO, Superintendente de Gestão e Análise Criminal e Estatística;
8. THYNDALLE BRAINER DE ANDRADE, Gestor de Planejamento.
II – Pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional:
1. RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE MOREIRA FILHO, Gerente Geral;
2. VANDRÉ ARAÚJO CECHINEL, Gerente Geral;
3. MARIA TERESA ARAÚJO DE LIMA, Gestora Governamental.
III – Pela Secretaria de Saúde:
1. VERÔNICA GALVÃO FREIRE CISNEIROS – Secretária Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária.
IV – Pela Secretaria da Mulher:
1. REGINA CÉLIA ALMEIDA, Secretária da Mulher;
2. NADIEDJA MATIAS, Diretora de Enfrentamento.
V – Pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas:
1. ANA CAROLINA PESSOA CABRAL, Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas;
2. NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES, Presidente da FUNASE.
VI – Pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos:
1. PAULO PAES, Secretário Executivo de Ressocialização;
2. JAYME ASFORA, Secretário Executivo de Direitos Humanos.